

Mapa anexo

Tribunais	Procuradores da República
Aveiro	1
Coimbra	1
Leiria	1
Setúbal	1
Braga e Viana do Castelo	1
Évora, Beja e Portalegre	(a) 1
Funchal	1
Faro	(b) 1
Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta	1
Santarém e Castelo Branco	1
Viseu, Bragança, Guarda e Vila Real	1
Lisboa	(c) 9
Porto	(d) 4

(a) Acumula o Tribunal do Funchal enquanto se mantiver a actual situação.

(b) Acumula os Tribunais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta enquanto se mantiver a actual situação.

(c) Um dos quais exercerá funções no Tribunal Fiscal Aduaneiro.

(d) Compreende o Tribunal Fiscal Aduaneiro.

Despacho Normativo n.º 30/92

Considerando que em 8 de Outubro de 1991 é dada por finda a comissão de serviço da licenciada Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos no cargo de directora de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/83, de 31 de Março, com as alterações nele produzidas pelas Portarias n.ºs 316/87, de 16 de Abril, e 426/91, de 24 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 23 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 117/92

de 24 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/90, de 28 de Novembro, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 117/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	2
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto de 2.ª classe...	2

Portaria n.º 118/92

de 24 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Ju-